



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Processo nº 01.008439.25.57

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG - PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “4”.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.pbh.gov.br



1. DO PREÂMBULO

1.1 O Município de Belo Horizonte, por intermédio da SMALOG – Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial, DIRP – Diretoria Central de Administração Patrimonial e da Comissão de Credenciamento, sediado na Rua Espírito Santo, 605, Centro, Belo Horizonte-MG, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a realização de sessões públicas de leilões para alienação de bens de propriedade do Município de Belo Horizonte, considerados inservíveis à essa Administração, sujeitando-se às partes, no que couber, ao disposto no Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 18.240, de 19 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

2. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do edital de chamamento público para credenciamento será de 60 (sessenta) meses com início a partir da data de publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2 A documentação deverá ser entregue de forma eletrônica por meio do serviço de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, disponível portal <https://servicos.pbh.gov.br/>

2.3 Divulgação:

2.3.1 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2.3.2 Diário Oficial do Município – DOM;

2.3.3 Sítio eletrônico da PBH (pbh.gov.br).

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - para a eventual realização de leilões de bens de competência do Município de Belo Horizonte, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.2 A Comissão de Credenciamento responderá à impugnação e aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido.

4.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Diário Oficial do Município (DOM), no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Sítio eletrônico da PBH (pbh.gov.br).

4.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão Comissão de Credenciamento será motivada nos autos.

4.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no DOM.

4.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica ou pessoalmente pelos seguintes endereços: dirp@pbh.gov.br ou Rua Espírito Santo, 605 – 13º andar - Centro – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame, pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na respectiva Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) e que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital, em especial do item 7.4, do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2 Não poderão participar do presente credenciamento:

5.2.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2 Aqueles que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei Federal nº 8.666/1991;

- 5.2.3 Aqueles declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- 5.2.4 Aqueles declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- 5.2.5 Aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 5.2.6 Aqueles enquadrados nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- 5.2.7 Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 5.3 A observância das vedações do subitem 5.2 é de inteira responsabilidade do interessado em participar do credenciamento que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 5.4 A Comissão de Credenciamento verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.
- 5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.6 A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.7 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
- 5.8 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O interessado deverá se cadastrar no Portal da PBH (<https://servicos.pbh.gov.br>) e anexar a documentação exigida no item 7.4, do Anexo I – Termo de Referência - juntamente com os documentos “FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL” e “DECLARAÇÕES” - Anexos II e III do Termo de Referência, preenchidos e assinados, para fins de habilitação e credenciamento.

6.3 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade contratante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

6.4 Quando convocado para a execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento, para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

6.5 A falsidade das declarações de que trata este tópico, sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.5.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante solicitação da administração, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

6.6 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

7. DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento do requerimento de credenciamento, sobre a habilitação ou inabilitação de interessados, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da relação de credenciados no PNCP.

7.3 O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail dirp@pbh.gov.br

7.4 O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

7.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso no PNCP.

7.7 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO

8.1 O resultado com a relação de credenciados será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no DOM e no PNCP.

8.2 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o Credenciado para assinatura do instrumento contratual.

8.3 O Credenciado, quando convocado para a assinatura do contrato, deverá comprovar a regularidade dos documentos exigidos no subitem 5.1 do presente edital.

8.4 O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do Credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração nos termos do art. 90, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.



8.5 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

8.6 O Município de Belo Horizonte realizará, mediante aviso prévio e divulgação no DOM e no PNCP, o sorteio on-line que irá selecionar, dentre todos credenciados, os Leiloeiros Oficiais para a realização de sessões públicas de leilões para alienação de bens inservíveis a esta Administração.

8.7 Uma vez sorteado, o Credenciado somente participará da mesma sessão em caso de insuficiência de leiloeiros aptos para atender a todos os bens a serem alienados, visando garantir a rotatividade entre os Credenciados.

8.8 O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município de Belo Horizonte o direito de convocar os Credenciados remanescentes, através de novo sorteio.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Interessado/Credenciado/Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital, e pelo Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. FORO

10.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O Município de Belo Horizonte poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

11.2 As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas



por e-mail, através do endereço eletrônico dirp@pbh.gov.br.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

11.4 As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

11.5 Os leiloeiros oficiais interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

11.6 As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no certame por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

11.7 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento ou pela autoridade a ela superior.

11.8 A participação do interessado no certame implica em aceitação de todos os termos deste edital.

11.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.9.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.9.1.1 ANEXO I - PROJETO BÁSICO

11.9.1.2 ANEXO II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL

11.9.1.3 ANEXO III - DECLARAÇÕES

11.9.1.4 ANEXO IV - TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

11.9.2 ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 19 de março de 2025

Fabiana Maria de Paiva
Diretora Central de Compras



Guilherme Fábregas Inacio
Secretário Adjunto de Administração Logística e Patrimonial
Subsecretaria de Compras e Contratos



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001 / 2025

UNIDADE REQUISITANTE:

DIRP – Diretoria Central de Administração Patrimonial
SMALOG – Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial
SUSERC – Subsecretaria de Serviços Compartilhados
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Raphael Dutra de Souza Maia - 81294-7
Diretoria Central de Administração Patrimonial

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Código GRP: 104260

1.2 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de profissionais qualificados para a realização de alienação de bens inservíveis do Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3 A prestação de serviços de leiloeiros para a realização de sessões públicas de leilões de bens de propriedade do município de Belo Horizonte, objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 Da Contratação:

1.4.1 A contratação do objeto licitado será efetiva mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.4.1.1 O edital de credenciamento é válido por 60 (sessenta) meses, sendo a assinatura dos contratos limitados pelo prazo de vigência do edital.

1.4.1.2 A Administração Pública reserva-se o direito de revogar este edital de credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público, devidamente justificadas.

1.4.2 O profissional habilitado deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.4.2.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.4.2.2 A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.4.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o credenciado às penalidades cabíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O credenciamento é essencial para assegurar que o serviço de leiloeiro oficial atenda às necessidades e expectativas da administração pública municipal, alinhando-se às exigências do Art. 31 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Esta legislação permite que a alienação de bens seja conduzida por leiloeiros oficiais, com o objetivo de garantir a imparcialidade e a eficiência nos processos de venda de bens inservíveis ao município. Ao optar por um leiloeiro oficial, a administração busca não apenas a correta avaliação e alienação desses bens, mas também um procedimento que promova a transparência e a segurança jurídica, essenciais para o controle público e a boa governança.

2.2 O credenciamento de leiloeiros estabelece que a alienação de bens públicos deve ser conduzida de maneira eficiente, priorizando o interesse público e a economicidade. O leilão público, uma das modalidades mais recomendadas para a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, garante ampla divulgação, participação de potenciais compradores e competitividade, assegurando que o processo ocorra de forma justa e econômica. Portanto, o credenciamento representa uma estratégia importante para a gestão eficiente dos ativos municipais, permitindo que o município de Belo Horizonte maximize o retorno financeiro de bens inservíveis e otimize o uso de recursos públicos para a população.

2.3 Portanto, a realização do processo de credenciamento de leiloeiros visa estabelecer uma relação contratual com profissionais habilitados e qualificados, promovendo o atendimento das necessidades da administração pública e a observância dos princípios da Lei Federal 14.133/2021, atendendo a uma demanda administrativa a favor da otimização do processo de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, garantindo de forma competitiva e pública, essas alienações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, a contratação dos serviços de leiloeiro, via credenciamento, é a que mais bem atende ao interesse público. Essa forma de contratação oferece o melhor custo-benefício e traz celeridade aos processos licitatórios da Administração Pública, viabilizando, de forma eficiente, a prestação de serviços por profissional habilitado e com a qualificação técnica necessária, capaz de conduzir alienações precisas e confiáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da vistoria

4.1.1 Não há a necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.2 Subcontratação

4.2.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.2.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder, perante o Contratante, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado rigorosamente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, por e-mail, para esse fim, desde que utilizado o e-mail institucional da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte dos órgãos competentes, observando-se o disposto na Cláusula 13.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o(a) credenciado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso .

5.7 A execução do contrato pode estar sujeita a auditorias periódicas e revisões independentes das avaliações realizadas. Os credenciados, se notificados para tanto, deverão fornecer todas as informações necessárias para essa auditoria.

5.8 O(A) contratado(a) compromete-se a observar e cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observar as normas éticas regentes da profissão a adotar as melhores práticas de integridade e transparência na execução dos serviços. O descumprimento dessas obrigações poderá resultar no descredenciamento imediato do(a) contratado(a), sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1 Recebimento do Objeto

6.1.1 O objeto do Contrato é realização de leilões, através da realização dos serviços de planejamento, organização e condução de Leilão, tendo como forma de pagamento, o valor percentual de 5% (cinco por cento) do arremate, a título de comissão, referente à alienação dos bens de propriedade do Município de Belo Horizonte, a ser pago pelo arrematante, a parte do valor do arremate, desonerando o Município de Belo Horizonte de quaisquer pagamentos a esses profissionais.

6.1.2 O leiloeiro deverá apresentar um plano estratégico detalhado, que contemple as melhores práticas para a promoção e venda do objeto leiloado, incluindo as estratégias de divulgação, a avaliação do valor do bem, o público-alvo e táticas de engajamento.

6.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se ao responsável, as incoerências da execução do objeto.

7. HABILITAÇÃO

7.1 O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

7.2 Dentro do prazo de vigência do presente Edital, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha os requisitos e exigências nele contidos.

7.3 Os interessados no credenciamento deverão realizá-lo única e exclusivamente por meio do portal de serviços do Município <https://servicos.pbh.gov.br>.

7.4 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o interessado deverá anexar, juntamente com o Formulário de Solicitação de Credenciamento e Concordância com as normas do Edital, conforme ANEXO II e ANEXO III - DECLARAÇÕES, os documentos abaixo e comprovar até a data do protocolo, a sua regularidade:

7.4.1 Habilitação jurídica

7.4.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4.2.1 Documento constando a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.2.2 Documento que demonstre a regularidade do interessado no que se refere tanto à Seguridade Social, quanto ao FGTS, evidenciando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4.2.3 Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); e certidões negativas de idoneidade e de impedimento do interessado;

7.4.2.4 Documento que demonstre o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.4.2.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.4.2.6 Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

7.4.3 Qualificação Técnica

7.4.3.1 Certidão de regularidade fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício, na forma das disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932, com data não superior a 90 (noventa) dias;

7.4.3.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica de trabalho(s) realizado(s) para comprovação de aptidão na prestação de serviços similares, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

7.4.3.2.1 Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

7.4.3.2.2 Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio interessado.

7.4.3.3 Formulário de Solicitação de Credenciamento e Concordância com as normas do Edital, conforme ANEXO II deste Edital de Chamamento de Leiloeiros Oficiais.

7.5 Todos os documentos devem ser protocolados em formato “.pdf”.

7.6 Serão recusados documentos que estiverem ilegíveis.

7.7 A comissão responsável pelo credenciamento, se reunirá uma vez ao mês para analisar as solicitações de credenciamento recebidas no mês anterior e publicará a relação completa de credenciados habilitados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.8 O(A) INTERESSADO(A) que tiver seu pedido de credenciamento negado poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.9 O recurso deverá ser protocolado no processo de solicitação de credenciamento, em formato PDF, assinado digitalmente pelo(a) representante legal do(a) INTERESSADO(A) ou procurador regularmente constituído.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1 O credenciamento terá caráter precário, portanto, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o descredenciamento, por meio do ANEXO IV - TERMO DE DESCREDENCIAMENTO deste Edital, caso não tenha mais interesse, desde que não possua ordens de serviço pendentes.

8.2 O(A) CREDENCIADO(A) que deseja se descredenciar, deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, além de comprometer-se em manter os atendimentos necessários para que nenhuma das partes seja prejudicada.

8.3 O não-cumprimento das disposições do Edital de Credenciamento poderá acarretar o descredenciamento do(a) CREDENCIADO(A) por parte do CREDENCIANTE, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



8.4 Fica facultada a defesa prévia do(a) CREDENCIADO (A), a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento, devendo constar:

8.4.1 Justificativa plausível para os fatos apurados; e

8.4.2 Documentação comprobatória, quando for o caso.

8.5 O(A) CREDENCIADO(A) não poderá solicitar o descredenciamento enquanto estiver em descumprimento contratual com o CREDENCIANTE, sendo obrigação daquele prestar todos os serviços que foram contratados a esta, estando em conformidade com o Edital de Credenciamento e legislação pertinente.

8.6 Uma vez descredenciado(a) por descumprimento contratual, o Leiloeiro não poderá solicitar novamente seu credenciamento, durante a vigência do presente edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

9.1 Sempre que houver demanda, será efetuado sorteio dentre todos os Credenciados para definir o(a) interessado vencedor que irá realizar o leilão dos bens, independente da realização de leilões anteriores.

9.2 A realização de sorteio somente se dará, na hipótese de haver mais de um leiloeiro credenciado.

9.3 Esse credenciado vencedor poderá solicitar a sua dispensa de participação no sorteio somente uma única vez, a cada 12 (doze) meses.

9.4 A convocação para o sorteio será feita por meio de publicação no DOM - Diário Oficial do Município e envio de correspondência eletrônica, e-mail, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

9.5 No dia, hora e local designados, será realizada a sessão pública do sorteio, com todos os habilitados, conforme item 9.1, independente da participação na seção, excluindo apenas os que solicitaram sua dispensa, conforme item 9.3.

9.6 O sorteio será realizado observando-se a ordem numérica da lista de bens constantes da convocação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a) está sujeito às penalidades previstas neste edital, e pelo Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor de 5% (cinco por cento) do lance a título de comissão, referente à alienação dos bens, a ser pago pelo arrematante, desonerando a Administração Pública de quaisquer pagamentos aos serviços prestados.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO:

12.1 DIRP / SUSERC



13. DO ANEXO

13.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1 ANEXO I - Do projeto básico;

13.1.2 ANEXO II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E
CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL

13.1.3 ANEXO III - DECLARAÇÕES

13.1.4 ANEXO IV - TERMO DE DESCRENCIAMENTO

Belo Horizonte, 19 de março de 2025.

Raphael Dutra
Diretor Central de Administração Patrimonial

Mônica das Graças Moreira Lino
Subsecretária de Serviços Compartilhados



ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Realização de sessões públicas de leilões para alienação de bens inservíveis ao Município de Belo Horizonte.

1.2 O Leiloeiro Oficial prestará os serviços de planejamento, organização e condução de Leilão, mediante pagamento do valor percentual de 5% (cinco por cento) do lance a título de comissão, referente à alienação dos bens de propriedade do Município de Belo Horizonte, a ser pago pelo arrematante, desonerando o Município de quaisquer pagamentos a esses profissionais.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

1.2 Condições de execução

1.2.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.2.1.1 Após a definição do(a) credenciado(a) sorteado(a), todas as informações acerca dos bens a serem alienados, serão disponibilizados.

1.2.1.2 Em caso de dúvidas, o(a) credenciado(a) deverá acionar este estimado Órgão, através de e-mail para maiores esclarecimentos.

1.2.1.3 O início da execução do objeto será imediato, a critério da administração, após a assinatura do contrato.

1.3 Condições de Entrega

1.3.1 O prazo máximo de entrega do serviço, qual seja a realização de leilão de bem da administração, será acordado entre as partes.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1 Das obrigações do Contratado:

3.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (TR) e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.1.2 Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no TR e em seus anexos.

3.1.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

3.1.4 Garantir a boa qualidade do serviço prestado.



- 3.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação pertinente, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 3.1.7 Prestar esclarecimentos sobre o trabalho realizado, sempre que demandado pela Administração ou por qualquer órgão de controle.
- 3.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 3.1.11 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 3.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.1.13 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 3.1.14 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução do contrato.

3.2 Das obrigações do Contratante

- 3.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado.
- 3.2.2 Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço / fornecimento.



ANEXO II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL

Referência: Chamamento Público nº 001/2025

Município de Belo Horizonte / SUSERC / DIRP

Nome do(a) Leiloeiro(a): _____

CPF Nº: _____

Nº de matrícula JUCEMG: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Na condição de leiloeiro oficial, conforme acima qualificado, venho solicitar o credenciamento para a realização de leilões de bens inservíveis ao Município de Belo Horizonte, em conformidade à Lei nº 14.133 / 21 e demais dispositivos, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

Para tanto, encaminho em anexo, os documentos descritos no item 7.4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Comprometo-me a manter os meios de comunicação, em especial telefone e e-mail, atualizados e declaro, sob as penas da lei que:

- Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Chamamento Público nº ___/___ e seus anexos, concordando plenamente com seus termos, condições e exigências nele contidas;
- Inexiste(m) fato(s) que impeça(m) minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com a PBH.
- Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital e que não me enquadro na vedação disposta no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

_____, ____/____/____
(local e data)

Nome e Assinatura do Leiloeiro ou de seu Preposto



ANEXO III - DECLARAÇÕES

Objeto: Chamamento Público para o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais Públicos regularmente registrados junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) para a realização de sessões de leilões de bens inservíveis ao Município de Belo Horizonte.

Edital de Chamamento Público nº 001/2025

Pelo presente instrumento, eu(nome e inscrição do leiloeiro oficial), residente à / ao..... e contato (endereço completo e telefone),

DECLARO que possuo ciência das obrigações previstas no contrato de credenciamento, além das condições previstas na legislação aplicável.

DECLARO que o valor da contratação para a realização dos laudos imobiliários, são aqueles pré-fixados na cláusula 11 do Termo de Referência.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como reconheço que os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso;

Declaro possuir ciência de que a existência de credenciamento ativo, implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar;

_____, ____/____/____.
(local e data)

Nome e Assinatura do Leiloeiro ou de seu Preposto



ANEXO IV - TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

Pelo presente, eu, _____(nome do representante legal), inscrito no CPF nº _____, situado em _____(endereço), _____/_____(cidade/UF), registro o pedido voluntário de **descredenciamento** deste profissional ao Edital de Chamamento Público nº ____/____.

Declaro, para os devidos fins, que a empresa executou fielmente o contrato firmado com o Município de Belo Horizonte, bem como atesto conhecimento de que o efetivo descredenciamento ocorrerá em período ininterrupto de até 30 (trinta) dias, onde essa pessoa envidará esforços para realizar todos os atendimentos necessários para que nenhuma das partes seja prejudicada.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial, com sede na Rua Espírito Santo, 605, Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte / MG, CEP 30130-003, neste ato representado _____

_____d
oravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: Sr.(a) (NOME), (estado civil), (nacionalidade), estabelecido no (ENDEREÇO), na condição de leiloeiro oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o nº _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do Credenciamento nº ____ / _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Leiloeiros Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento para a realização de sessões de leilão de bens inservíveis ao Município de Belo Horizonte, em consonância à Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; e demais legislações pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução e gestão do Contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Chamamento Público/.....

4. CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ou caso o CONTRATADO não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital do Credenciamento ou no respectivo CONTRATO, a CONTRATANTE registrará a ocorrência e poderá aplicar a sanção administrativa, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

4.2. Constituem motivo para rescisão do credenciamento:

4.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

4.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;



- 4.2.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;
- 4.2.4. O desatendimento das determinações regulares emendas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 4.2.5. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- 4.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 4.2.7. A dissolução do CONTRATADO;
- 4.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Instrumento;
- 4.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;
- 4.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;
- 4.2.11. Os casos de rescisão do Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.3. A rescisão do Termo do Credenciamento poderá ser:
- 4.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos subitens 4.2.;
- 4.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATADO;
- 4.3.3. Judicial nos termos da legislação.
- 4.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4.5. Quando a rescisão ocorrer com base no inciso 4.2.10, sem que haja culpa do CONTRATADO, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo Credenciamento até a data da rescisão.
- 4.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento, bem como de eventuais responsabilizações cíveis e/ou criminais.
- 4.7. Esta Minuta de Contrato poderá ser cancelado ou descontinuado pela CONTRATANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização ao CONTRATADO.
- 4.8. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou da rescisão do credenciamento.

4.9. A aplicação da medida não desobriga o CONTRATADO de corrigir a falha que lhe deu origem.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento.

5.2. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao CONTRATADO para o cumprimento do objeto do credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Oferecer Instalações próprias ou de terceiros, dentro de um raio de 25 km a partir da Sede da Prefeitura de Belo Horizonte (Avenida Afonso Pena, 1212, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP 30130-908), que atenda no mínimo:

6.1.1. infraestrutura física de galpão(ões) coberto(s) e fechado(s), com paletes para descarga de mercadorias; local climatizado para a realização dos leilões, que comporte no mínimo 300 (trezentas) pessoas, no caso de leilão presencial, além de estrutura para realizar leilão online, necessária para a prestação do serviço com sistema audiovisual, com cadeiras suficientes para atender ao público, aparelhagem de som, banheiro(s); água e café para os visitantes; equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet; recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, com digitalização dos trabalhos e acesso a dados pela internet, inclusive relatórios pormenorizados das atividades do Leiloeiro;

6.2. Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, se assim for o interesse do Contratante.

6.2.1. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias ou indicadas pelo Leiloeiro Oficial, o mesmo terá até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda, para indicar o endereço do(s) pátio(s) para guarda/armazenamento.

6.2.2. O(s) pátio(s) para guarda/armazenamento deverá(ão) ter apólice de seguro com cobertura para incêndio, roubo e obrigações civis (danos materiais e pessoais envolvendo terceiros). Os ônus decorrentes da contratação de seguro correrão por conta do leiloeiro e o mesmo terá de apresentar cópia da apólice no momento da indicação do pátio.

6.2.3. Todas as despesas de remoção (transferência/retorno) dos bens, caso o Contratante opte por essa opção, ocorrerão por conta e responsabilidade do Leiloeiro.

6.3. Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor.

6.4. Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos.

6.5. Realizar o deslocamento/transporte em veículos apropriados com cobertura dos riscos envolvidos por conta do leiloeiro.



- 6.6. Informar ao Contratante qualquer situação que impossibilite a remoção do bem.
- 6.7. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda.
- 6.8. Manter os bens em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para a conservação dos mesmos.
- 6.9. Limpar e higienizar os bens.
- 6.10. Responder pela integridade quantitativa e qualitativa dos bens como fiel depositário, por todos e quaisquer danos causados, consoante as disposições dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.
- 6.11. Tomar as providências legais cabíveis, em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou danos aos bens durante o deslocamento/transporte ou no interior dos pátios. Comunicar o fato imediatamente ao Contratante. Ressarcir eventuais perdas e danos causados ao Contratante.
- 6.12. Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios.
- 6.13. Ressarcir ao Contratante, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto à integridade dos bens.
- 6.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposo, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 6.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do(s) bem(ns), valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.
- 6.16. Manter o Contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.
- 6.17. Atender às solicitações feitas pelo Contratante, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.
- 6.18. Recolher ao Contratante, até o quinto dia útil subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei.
- 6.19. Possibilitar o livre acesso ao local de guarda/armazenagem dos bens, para verificação visual das condições de sua guarda e conservação.
- 6.20. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 6.21. Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias;



- 6.22. Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.
- 6.23. Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 6.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessário, as exigências legais do DETRAN /CIRETRAN.
- 6.25. Entregar ao Arrematante Nota de Arrematação ou Nota de venda em leilão e outros documentos necessários à transferência do bem.
- 6.26. Entregar ao Arrematante o Certificado de Registro e Licenciamento, caso o bem leiloado seja veículo automotor.
- 6.27. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.
- 6.28. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 6.29. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.
- 6.30. Realizar no mínimo três leilões a fim de efetivar a venda dos bens definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens. A seu critério, poderá discutir com o Contratante melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, alterar o leiloeiro, de acordo com o sorteio, para a venda dos mesmos. Neste caso a participação do antigo leiloeiro no sorteio será dispensada.
- 6.31. Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do Contratante.
- 6.32. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, nos termos do art. 52º da Instrução Normativa nº 52 de 29/07/2022 do DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- 6.33. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.



6.34. Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao Contratante.

6.35. Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

6.36. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;

6.37. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que este venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

6.38. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência dos seguintes fatos:

6.38.1. Anulação ou revogação do leilão pelo Contratante;

6.38.2. Cancelamento do leilão por decisão judicial.

6.39. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Belo Horizonte.

6.40. Responsabilizar-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.

6.41. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

6.42. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

6.43. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

6.44. Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo Contratante.

6.45. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

6.46. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

7.1.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2. multas nos percentuais estabelecidos pelo Decreto Municipal 18.096/2022 que regulamenta as sanções trazidas pela Lei 14.133/2021.

- 7.1.2.1. O valor referência para a aplicação da multa será o total da avaliação dos bens a serem leiloados pelo Contratado.
- 7.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.
- 7.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 7.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.
- 7.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.
- 7.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:
- 7.5.1. o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- 7.5.2. o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- 7.5.3. o primeiro dia após o fim do prazo indicado no §3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.
- 7.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.
- 7.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no DOM.
- 7.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.
- 7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao(a) contratado(a), além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 7.9.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.



7.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e demais regulamentos e normas administrativas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme artigo 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá o CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput e ao art. 174, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



11.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

11.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



11.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

12.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

12.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

12.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

12.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

12.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belo Horizonte / MG.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento, depois de lido e pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025

Secretária Municipal de Administração Logística e Patrimonial



Leiloeiro Oficial